

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Declaração de Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 150/2020 (000015338175), em atendimento ao inciso XVI, do Artigo 6º, da Lei nº 8.666/93, apresenta as razões para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0013-47, via Inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o que consta no Parecer nº 206/2020 (000014729347), exarado pela Procuradoria Setorial do IPASGO, inserido no Processo nº 202000022026978, que opina pela juridicidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, por se tratar de contratação em regime de monopólio para comercialização de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais, para atendimento das necessidades das unidades do IPASGO, sediadas nos municípios do Estado de Goiás, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do novo instrumento contratual, conforme especificações contidas no Termo de Referência (000015140099), elaborado pelo Setor de Logística.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor de Logística, onde informa que o contrato anterior teve sua vigência findada em 04/08/2020, sem condições legais para ser prorrogado.

CONSIDERANDO que os valores estimados anual e mensal dos serviços e produtos a serem contratados foram dimensionados em R\$ 259.846,94 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 21.653,91 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), respectivamente, baseados nas faturas do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2019, com acréscimo de 5% (cinco por cento) correspondente a estimativa de aumento da tabela de preços e tarifas aplicadas aos serviços e produtos, objeto da contratação.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, em seu Artigo 25, *caput*, descreve expressamente, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ...” porquanto, constatando-se inviável a instauração de processo licitatório para a aquisição pretendida.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa nº 3.3.90.39.62, inserida no Programa nº 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220), proveniente de recursos próprios.

RESOLVE,

Com fulcro no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, considerar Inexigível a licitação para a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0013-47, empresa pública federal que presta serviços postais em regime de monopólio, para comercialização de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais, para atendimento das necessidades das unidades do IPASGO, sediadas nos municípios do Estado de Goiás, considerando a inviabilidade de competição, face a exclusividade da referida empresa na prestação dos serviços

pretendidos, pelo qual pagar-se-á um valor total de R\$ 259.846,94 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2020, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no Artigo 26, *caput* da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Processo nº: 202000022026978 **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. **Objeto:** contratação direta de empresa pública federal que presta serviços postais em regime de monopólio, para comercialização de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais, para atendimento das necessidades das unidades do IPASGO, sediadas nos municípios do Estado de Goiás. **Dotação Orçamentária:** Programa nº 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 e Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.62, proveniente de recursos próprios (220). **Valor total:** R\$ 259.846,94 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mediante a emissão de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. **Fundamento Legal:** Artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Jardel Mota Marinho
Presidente da CPL

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do Artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JARDEL MOTA MARINHO, Presidente de Comissão**, em 23/09/2020, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 23/09/2020, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015508980 e o código CRC 1FF1CCE7.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO 0- N ° 586 ç BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022026978



SEI 000015508980